



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

CONTRATO Nº 094/2017

A PREFEITURA DE MUZAMBINHO-MG, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho, MG, CGC 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a ASSOCIAÇÃO MUZAMBINHENSE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, CNPJ: 14.365.526/0001-80, com sede à Rua Capitão Lamarca, 100 – Anexo 1, Vila Socialista, na cidade de Muzambinho – MG neste ato representada pelo Senhor Orielson Djalma da Paixão, portador do CPF: 004.073.596-64, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº151/2017**, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1483 de 14 de Dezembro de 2005 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Edital o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem de Futebol de Campo, Futsal, Basquete, Vôlei e Handebol destinados à realização de Campeonatos Municipais, Festivais e Torneios a serem realizados pelo Município no ano de 2017, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

| Item | Quant. | Unid | Código | Descrição | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------|------|--------|--|----------------------|-------------------|
| 01 | 250 | Sv | 7655 | Jogos de Futebol de Campo. Equipe de Arbitragem composta por 1 (um) árbitro, 2 (dois) auxiliares (bandeirinhas), 1 (um) Delegado, 1 (um) mesário, 2 (dois) auxiliares extra campo (gandulas) e 2 (dois) seguranças. Delegado: Responsável pelas questões técnicas e administrativas durante as partidas. O delegado tem a missão de preencher um relatório sobre acontecimentos que possam ocorrer durante a partida e encaminhar a comissão organizadora dos jogos em questão. O delegado não poderá atuar como árbitro durante o campeonato. | 570,00 | 142.500,00 |
| 02 | 150 | Sv | 14390 | Jogos das modalidades (Futsal, Handebol, Vôlei e Basquete). Equipe de Arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) | 420,00 | 63.000,00 |

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | mesário, 1 (um) Delegado, e 2 (dois) seguranças. Delegado: Responsável pelas questões técnicas e administrativas durante as partidas. O delegado tem a missão de preencher um relatório sobre acontecimentos que possam ocorrer durante a partida e encaminhar a comissão organizadora dos jogos em questão. O delegado não poderá atuar como árbitro durante o campeonato. | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência de **12 meses** a partir da data de sua assinatura.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Executar os serviços atendendo as especificações contidas no Edital.

Parágrafo primeiro - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

Parágrafo segundo - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo quarto - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

IV - PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$205.500,00 (Duzentos e cinco mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em Lei em até 30 (trinta) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.27.812. 2701.2148 3390-39

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) Proceder à execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- c) Prestar os serviços de arbitragem no local indicado pela área solicitante de acordo com as quantidades, condições e especificações contidas no anexo I do Edital.
- d) Providenciar todo o material necessário à arbitragem, devendo sanar imediatamente quaisquer faltas apontadas pelo responsável pelo órgão solicitante.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.

 





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) CONTRATADO(A), sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X – DA RESCISÃO

X- CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

XVI- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado ao Processo da modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017.

XVII- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 04 de Abril de 2017

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

ASSOCIAÇÃO MUZAMBINHENSE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

Testemunhas:

1) Gráscia Luella da Silva
074.232.046-41

2) _____